

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2013

Susta os efeitos da Resolução nº 429, de 05 de dezembro de 2012, do CONTRAN.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 429, de 05 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa sustar os efeitos da Resolução nº 429, de 05 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O presente Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos, fundamenta-se nas disposições do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O CONTRAN ao editar a Resolução nº 429, não deve ter levado em consideração e/ou não ter elaborado um estudo de impacto nos custos financeiros do agricultor, em especial para os pequenos agricultores.

Tal norma faz com que, no mínimo, passem a incidir sob os nossos agricultores despesas como pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas de expedição de documentos, em veículos que são os indispensáveis instrumentos de trabalho dos pequenos agricultores, e que permanecem a quase totalidade no campo.

67BODAA748

67BODAA748

Isso ataca diretamente os produtores de alimentos, bem como os consumidores desses alimentos. A elevação de custos na produção vai para preço final do alimento.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, em 24 de junho de 2013.

Deputado Pedro Uczai

67B0DAA748

67B0DAA748